



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 07/2020

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro e de outro lado a Sra. **JANAYRA CELESTE VIEIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.576.056/SSP-PI, e CPF nº 026.299.103-93, residente e domiciliada no Cj. Morada Nova, s/n - Q-12, Bloco - 05, Ap. 104. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Assistente Social** Programa PAIF, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

• CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 1.900,00 (Mil e Novecentos Reais), pagos com recursos do Programa, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com a entrada de recursos do mesmo.

• CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês corrente.

• CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

• CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

• CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• CLÁUSULA OITAVA – Do foro.

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO BARBOSA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antônio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira, nº 300 - neste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704 - SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

Santo Antonio dos Milagres - (PI), 02 de Janeiro de 2020.

Santo Antonio dos Milagres -PI, 02 de janeiro de 2020.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
 CONTRATANTE

Melquedeque Neves da Costa
 CONTRATADO

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
 Contratante

Janayra Celeste Vieira da Silva
 Contratada

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes
 2. Lindomar Machado de Araújo

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes
 2. Lindomar Machado de Araújo